TERCEIRA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 50, DE 8 DE ABRIL DE 2019

A Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - GGTAB da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, aliado ao art. 54, IV, §4º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: C.C.L TABACARIA EIRELI
CNPJ: 23.076.396/0001-56
PROCESSO Nº: 25069.753291/2018-14 - AIS: 158/2018
Expediente: 1055171/18-9
Penalidade de Multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Autuado: DANILO LOPES RAMPAZO
CPF: 230.495.948-29
PROCESSO Nº: 25069.555345/2018-70 - AIS: 079/2018
Expediente: 0771625/18-7
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Autuado: DANILO LOPES RAMPAZO
CPF: 230.495.948-29
PROCESSO Nº:25069.555814/2018-51 - AIS: 080/2018
Expediente: 07772478/18-1
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Autuado: INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ MARATA LTDA
CNPJ: 13.350.681/0001-60
PROCESSO Nº: 25069.423665/2018-61 - AIS: 031/2018
Expediente: 0601764/18-9
Penalidade de Multa no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Autuado: LUIZ ROBERTO FARAH
CPF: 447.939.449-49
PROCESSO Nº: 25069.592222/2018-10 - AIS: 109/2018
Expediente: 0820524/18-8
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Autuado: TABACARIA ACADEMIA DO HOBBY LTDA ME
CNPJ: 04.086.911/0001-34
PROCESSO Nº: 25069.411107/2018-53 - AIS: 019/2018
Expediente: 0584008/18-2
Penalidade de Multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.286, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Fixa a competência para instauração e julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista os incisos I a III do art. 4º e o art. 10, ambos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o inciso III do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e considerando o disposto nos incisos II e III do art. 141 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e a constituição das respectivas comissões, no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU, competem ao Corregedor-Geral da União.

Parágrafo único. A instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares competirá ao Secretário-Executivo da CGU:

I - quando o servidor envolvido ou acusado:

a) for lotado na CGU e ser ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5 ou superior; ou

b) exercer a função de Superintendente de Controladoria Regional da União nos Estados; ou

II - em caso de omissão, suspeição ou impedimento do Corregedor-Geral da União.

Art. 2º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares serão julgados:

I - pelo Ministro de Estado da CGU, nas hipóteses de aplicação das penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999;

II - pelo Secretário-Executivo da CGU, na hipótese de aplicação da penalidade de suspensão por período superior a trinta dias; e

III - pelo Corregedor-Geral da União, nas hipóteses de arquivamento ou aplicação das penalidades de advertência e de suspensão de até trinta dias.

Parágrafo único. Compete ainda ao Secretário-Executivo o julgamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares por ele instaurados nas hipóteses em que a penalidade a ser aplicada não seja demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada.

Art. 3º Cabe à Corregedoria-Geral da União o controle dos processos e a verificação do cumprimento das regras de cadastramento no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD quanto aos processos instaurados no âmbito da CGU.

Art. 4º Por ocasião de cada prorrogação ou recondução dos processos tratados nesta Portaria, a autoridade instauradora competente deverá ser subsidiada com, no mínimo, as seguintes informações:

I - a fase em que se encontra o processo;

II - o histórico dos atos já praticados pela comissão;

III - os motivos que justificam a dilação do prazo inicialmente estipulado para conclusão dos trabalhos;

IV - o planejamento preliminar dos atos a serem praticados no decorrer do novo prazo a ser concedido; e

V - a estimativa da data em que se consumará a prescrição da ação disciplinar.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser prestadas preferencialmente por meio de registro nos sistemas de controle e acompanhamento da atividade correcional utilizados pela CGU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CGU nº 1.125, de 14 de março de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 310, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 19/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.03.000.000754/2018-30, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica E.R Velani Elétrica - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.407.405/0001-00, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 15.3.2 do Pregão Eletrônico nº 1/2018 da PRR/3ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3, de 12 de março de 2019, que instaurou o Inquérito Administrativo para apurar os fatos constantes da Sindicância originada pela Portaria nº 12/CSMPM, de 24 de setembro de 2018, de que trata o Processo SEI nº 19.03.0000.0008908/2018-28, publicada no Diário Oficial da União nº 69, Seção 1, p. 140,

Onde se lê: "Portaria nº 3, de 12 de março de 2019",
Leia-se: "Portaria nº 5, de 8 de abril de 2019".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.025131/19-78, como interessados: IML/DF e Gilberto Brown, para apuração de irregularidades quanto ao exercício irregular da função de Psiquiátrica pelo perito Médico Legista do IML/PCDF, GILBERTO BROWN.

FÁBIO NASCIMENTO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA
(Sessão Extraordinária de 16/04/2019, às 10h)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.326/2019-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

016.994/2017-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

018.109/2018-7
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

043.205/2018-6
Natureza: Solicitação
Solicitante: João Elias Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.653/2019-5
Natureza: Representação
Representante: Link Card Administradora de Benefícios
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/PR - TRF-4
Representação legal: não há

001.168/2017-7
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Rio de Janeiro; Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Representação legal: Roney Rios Figueira

001.564/2010-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina; Universidade Federal de São Paulo
Responsáveis: Adail de Almeida Rollo; Ana Claudia Bezerra; Ana Terezinha Bahia de Oliveira; Carlos Alberto Garcia Oliva; Fabrizio Baccelli Gasparini; Jacob Szejnfeld; Jorge Marcio dos Santos Salomão; Jose Roberto Ferraro; Marcos Cavalcante Braga; Marcos Pacheco de Toledo Ferraz; Maria Regina Jorge; Nacime Salomão Mansur; Rita de Cássia Rodrigues; Sergio Aron Ajzen; Ulysses Fagundes Neto; Vera Lucia Pereira dos Santos